

**PROJETO DE LEI 01-00763/2013 do Vereador Coronel Telhada (PSDB)**

“Altera a Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, para adequá-la a disposição Constitucional constante do art. 7º, XVI e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 21 da Lei nº 14.660, de 26 dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A remuneração relativa às Jornadas Especiais de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei corresponderá ao número de horas aulas ou horas de trabalho excedentes efetivamente realizados, com acréscimo de, no mínimo, cinquenta por cento do valor original, nos termos do inciso XVI do art. 7º da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”